SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2303211 - SP (2023/0038239-1)

RELATORA	**:**	**MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE	:	ADAO TOME
ADVOGADOS	:	MARCOS ROGERIO TIROLLO - SP205316
		RODRIGO PEREIRA DE OLIVEIRA - SP218817
AGRAVADO	:	GABRIEL E KGB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	:	GUILHERME DE OLIVEIRA LEME - SP376654
INTERES.	:	MARIA APARECIDA DAS MERCES TOME
INTERES.	:	SERGIO VALTIER ARONI - MICROEMPRESA
ADVOGADO	:	JOSÉ ALEXANDRE ZAPATERO - SP152900

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AUSÊNCIA DE CADEIA COMPLETA DE PROCURAÇÃO DO ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 115/STJ.

1. Ação de cobrança, em fase de cumprimento de sentença.
2. É inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos, conforme enuncia a Súmula 115/STJ.
3. Nos termos do art. 76, § 2º, I, do CPC/2015, não se conhece do recurso quando a parte, após intimada para regularizar sua representação processual (art. 932, parágrafo único, do CPC/2015), não promove o saneamento do vício no prazo concedido.
4. O substabelecimento não subsiste por si só, sem uma procuração que lhe dê suporte, sendo impossível substabelecer um poder que não existe nos autos. Precedente.
5. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 08/08/2023 a 14/08/2023, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Documento eletrônico VDA37939736 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 15/08/2023 13:11:58
Código de Controle do Documento: 5706e219-f7dd-4ecc-b123-cf90f9957db5

Brasília, 14 de agosto de 2023.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora

Documento eletrônico VDA37939736 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 15/08/2023 13:11:58
Código de Controle do Documento: 5706e219-f7dd-4ecc-b123-cf90f9957db5

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2303211 - SP (2023/0038239-1)

RELATORA	:	**MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE	:	ADAO TOME
ADVOGADOS	:	MARCOS ROGERIO TIROLLO - SP205316
		RODRIGO PEREIRA DE OLIVEIRA - SP218817
AGRAVADO	:	GABRIEL E KGB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	:	GUILHERME DE OLIVEIRA LEME - SP376654
INTERES.	:	MARIA APARECIDA DAS MERCES TOME
INTERES.	:	SERGIO VALTIER ARONI - MICROEMPRESA
ADVOGADO	:	JOSÉ ALEXANDRE ZAPATERO - SP152900

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AUSÊNCIA DE CADEIA COMPLETA DE PROCURAÇÃO DO ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 115/STJ.

1. Ação de cobrança, em fase de cumprimento de sentença.
2. É inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos, conforme enuncia a Súmula 115/STJ.
3. Nos termos do art. 76, § 2º, I, do CPC/2015, não se conhece do recurso quando a parte, após intimada para regularizar sua representação processual (art. 932, parágrafo único, do CPC/2015), não promove o saneamento do vício no prazo concedido.
4. O substabelecimento não subsiste por si só, sem uma procuração que lhe dê suporte, sendo impossível substabelecer um poder que não existe nos autos. Precedente.
5. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interno interposto ADAO TOME contra decisão unipessoal prolatada pela Ministra Presidente do STJ.

Ação: de cobrança, em fase de cumprimento de sentença, ajuizada por GABRIEL E KGB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS, em face do agravante, em

Documento eletrônico VDA37200688 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 09/06/2023 14:21:42
Código de Controle do Documento: fe60b1dd-aceb-4375-a248-4533312337cc

razão de descumprimento por parte do demandado de contrato de locação firmado entre as partes.

Decisão interlocutória: indeferiu a impugnação à penhora apresentada pela parte agravante/executada.

Acórdão: negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo agravante, nos termos da seguinte ementa:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. Decisão que indeferiu a impugnação à penhora apresentada pela parte executada, ora agravante. Alegação de que o automóvel objeto da penhora é destinado ao uso de pessoa portadora de necessidade especial, ensejando violação à dignidade da pessoa humana. Não acolhimento. Veículo ordinário, não adaptado às condições físicas especiais, tampouco contemplado pelo programa PCD. Não comprovação, ainda, de se tratar de meio único de locomoção para realização de eventuais tratamentos médicos voltados à patologia da parte recorrente. Inclusão social da pessoa portadora de deficiência, no caso concreto, que não depende exclusivamente do automóvel penhorado. Decisão mantida. Recurso não provido. (e-STJ, fl.48).

Despacho prolatado pela Presidência do STJ: determinou a intimação da parte agravante para regularizar a representação processual, no prazo improrrogável de 5 dias, sob pena de não conhecimento do agravo em recurso especial por ela interposto (e-STJ, fl. 130).

Decisão monocrática prolatada pela Presidência do STJ: conheceu do agravo, para não conhecer do recurso especial, nos termos do art. 21-E, V, do RISTJ, em virtude da irregularidade na representação processual, não obstante a devida intimação para regularização (e-STJ, fls. 139/140)

Agravo interno: alega, em síntese, que a decisão unipessoal não contemplou a circunstância de que todas as procurações e substabelecimentos se encontram acostados aos autos, dando conta da regularidade para a representação e propositura do recurso especial (e-STJ, fls. 143/153).

É O RELATÓRIO.

VOTO

A decisão agravada conheceu do agravo, para não conhecer do

Documento eletrônico VDA37200688 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 09/06/2023 14:21:42
Código de Controle do Documento: fe60b1dd-aceb-4375-a248-4533312337cc

recurso especial interposto pela parte agravante, em razão da ausência de procuração outorgada ao advogado subscritor do apelo nobre.

1. Da Súmula 115/STJ

Extrai-se dos autos que a parte agravante, nos termos do despacho de fl. 130 (e-STJ), foi intimada para - no prazo improrrogável de 05 dias - regularizar a representação processual.

Entretanto, a decisão de fls. 139/140 (e-STJ), prolatada pela Presidência deste STJ, dispôs que - após o transcurso do prazo mencionado - não houve juntada da procuração e/ou cadeia completa de substabelecimento conferindo poderes à subscritora do recurso especial, Dra. Luciana Maria de Castro Ferrucci.

Verifica-se que a parte agravante, embora regularmente intimada para sanar referido vício, não regularizou, limitando-se a aduzir que a representação se encontra regular.

Em detida análise dos autos verifica-se que há substabelecimento à Dra. Luciana Maria de Castro Ferrucci (e-STJ, fl. 71), datado de 25/07/2023, pelo advogado José Alexandre Zapatero. Não há, contudo, procuração nos autos aos advogados (Antonio Paulo G. Trementocio, Lelis Devides Junior, Mario Gustavo Rother Bertotti e Camilla de B G. E. Gigliotti) que substabeleceram, em 13/04/2023, ao Dr. José Alexandre Zapatero (e-STJ, fl. 55).

Conforme muito bem delineado na decisão agravada, o substabelecimento não subsiste por si só, sem uma procuração que lhe dê suporte, sendo impossível substabelecer um poder que não existe nos autos (AgRg nos EREsp 685.903/RJ, 2ª Seção, DJe de 10/10/2008.)

Nos termos do art. 76, § 2º, I, do CPC/2015, não se conhece do recurso quando a parte, após intimada para regularizar sua representação processual (art. 932, parágrafo único, do CPC/2015), não promove o saneamento do vício no prazo concedido.

Dessa forma, a Presidência desta Corte, em razão da ausência da cadeia completa de procurações outorgando poderes ao subscritor do recurso

Documento eletrônico VDA37200688 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 09/06/2023 14:21:42
Código de Controle do Documento: fe60b1dd-aceb-4375-a248-4533312337cc

especial, não conheceu do recurso com fundamento na Súmula 115/STJ (Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos).

A decisão agravada, portanto, não merece reforma, sendo correta a aplicação da Súmula 115/STJ na situação em análise.

DISPOSITIVO

Forte nessas razões, NEGO PROVIMENTO ao agravo interno.

Documento eletrônico VDA37200688 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 09/06/2023 14:21:42
Código de Controle do Documento: fe60b1dd-aceb-4375-a248-4533312337cc

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 2.303.211 / SP

Número Registro: 2023/0038239-1 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
00075542620188260302 00075542620188260302101259877201682603021242016
00075542620188260302101259877201682603022124201610125987720168260302 21242016
22868259420218260000 75542620188260302 75542620188260302101259877201682603021242016

Sessão Virtual de 08/08/2023 a 14/08/2023

Relator do AgInt
Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão
Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Secretário
Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	:	ADAO TOME
ADVOGADOS	:	MARCOS ROGERIO TIROLLO - SP205316
		RODRIGO PEREIRA DE OLIVEIRA - SP218817
AGRAVADO	:	GABRIEL E KGB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	:	GUILHERME DE OLIVEIRA LEME - SP376654
INTERES.	:	MARIA APARECIDA DAS MERCES TOME
INTERES.	:	SERGIO VALTIER ARONI - MICROEMPRESA
ADVOGADO	:	JOSÉ ALEXANDRE ZAPATERO - SP152900

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS - LOCAÇÃO DE IMÓVEL

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	:	ADAO TOME
ADVOGADOS	:	MARCOS ROGERIO TIROLLO - SP205316
		RODRIGO PEREIRA DE OLIVEIRA - SP218817
AGRAVADO	:	GABRIEL E KGB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	:	GUILHERME DE OLIVEIRA LEME - SP376654
INTERES.	:	MARIA APARECIDA DAS MERCES TOME
INTERES.	:	SERGIO VALTIER ARONI - MICROEMPRESA

Documento eletrônico VDA37925601 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 15/08/2023 00:06:45
Código de Controle do Documento: 9770d72e-32e2-49ed-8efe-90dedc9a05f8

ADVOGADO : JOSÉ ALEXANDRE ZAPATERO - SP152900

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 08/08/2023 a 14 /08/2023, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 15 de agosto de 2023

Documento eletrônico VDA37925601 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 15/08/2023 00:06:45
Código de Controle do Documento: 9770d72e-32e2-49ed-8efe-90dedc9a05f8